

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 813/2021

"Institui no Município de Sarzedo a Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, institui:

- Art. 1º A Política de Práticas Integrativas e Complementares que estabelece diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância com a legislação federal.
- §1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina tradicional, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, termalismo, práticas corporais, entre tantos outros recursos terapêuticos complementares.
- §2º As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção, recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem do modo integral e dinâmico do processo saúde-doença no ser humano e na sociedade.
 - §3º Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares:
- I A promoção da saúde e a prevenção de doenças por meio de práticas que utilizam basicamente recursos naturais;
- II A implantação conforme a viabilidade de regulamentação das modalidades, tais como: atividades físicas em geral, Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Cromoterapia, Aromaterapia, Quiropraxia, Iridologia,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ortomolecular, Ginástica Terapêutica, Reiki e Terapias da Respiração, entre tantas outras que poderão ser estabelecidas;

- III O estímulo à utilização de técnicas de avaliação e tratamento das
 Práticas Integrativas e Complementares;
- Art. 2º As diretrizes da Política Municipal de Prática Integrativas e Complementares têm por base o disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade, condições de bem-estar físico, mental e social como fatores determinantes e condicionantes da saúde.
- Art. 3º A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares consiste na implantação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas secretarias e outros órgãos municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e a divulgação dos benefícios deverá ser feita por meio de campanhas de divulgação.
- Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir as secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política instituída, que atuarão de modo articulado para a execução dos objetivos comuns de que se tratam esta lei.
- Art. 5° O disposto nesta Lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo, ou mediante acordos com entidades privadas, sob a fiscalização e controle público.
- §1º As modalidades Terapêuticas adotadas por meio das Práticas Integrativas e Complementares deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estatual ou federal.
- §2º Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, com entidades representativas de terapeutas naturistas.

and



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 6° - Os órgãos e entidades do Poder Executivo, cujas ações se relacionem com o tema política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades em conformidade com as diretrizes e responsabilidades nela estabelecida na Lei nº 9336/2019 Política de Praticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras - fl.1.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 de Abril de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG